



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

LEI Nº. 476, DE 10 DE AGOSTO DE 2011.

**Sancionada
e Publicada
10/08/2011.**

“Altera a Lei nº. 339 de 17 de fevereiro de 2009 que dispõe sobre a Fundo Municipal de Habitação do Município de Gaúcha do Norte-MT, e dá outras providências.”

Nilson Francisco Aléssio, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 01/08/2011, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Público Municipal, autorizado a Alterar a Lei Municipal nº. 339 de 17 de fevereiro de 2009; ao qual dispõe sobre o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 2º. Altera o artigo 3º., inciso IV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O FMHIS é constituído por:

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

CNPJ: 01.614.539/0001-01

E-mail:prefgnt@yahoo.com.br

Av. Brasil nº 1298 - Centro - CEP: 78.875-000- Gaúcha do Norte - MT

Art. 3º. Dá nova redação ao artigo 5º, ao qual passa vigor com a redação abaixo descrita:

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§1º. A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

§2º. A presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social será exercido pelo Chefe do Departamento Municipal de Habitação.

§3º. O Presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social exercerá voto de qualidade.

§4º. Competirá à Secretaria Municipal de Finanças proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art.4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 10 de Agosto de 2011.

Nilson Francisco Aléssio
Prefeito Municipal